

**PORTARIA FAPEM nº. 004/2020 de 22 de abril de 2020**

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e enfrentamento contra o Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas do âmbito do FAPEM.

**O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – FAPEM**, Sr. Rafael Padilha Rosa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 § 1º da Lei Municipal nº. 2.109 de 28 de dezembro de 2009 e pela Portaria do Executivo Municipal nº. 031/2018 de 20 de março de 2018 e em conformidade com demais legislações municipais,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde declarou a existência de pandemia do vírus COVID-19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº. 13.979/2020 e as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria 356 de 11 de março de 2020, em que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº. 42 de 15 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Estadual nº. 23.636 de 17 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito do FAPEM;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus no âmbito do FAPEM.

**Art. 2º** Ficam os servidores do FAPEM, obrigados a utilizar no ambiente de trabalho, máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da Covid-19, enquanto perdurar em Minas Gerais o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença.

**Art. 3º** O FAPEM intensificará as ações de prevenção, tais como:

- I. Disponibilizar álcool gel antisséptico 70% para higienização das mãos, nos locais de uso comum;
- II. Recomendar o não compartilhamento de utensílios e materiais;
- III. Aumentar a frequência de higienização das superfícies e dos locais de uso comum;
- IV. Manter ventilados os ambientes de uso coletivo.

**Parágrafo único.** O FAPEM poderá adotar outras medidas de prevenção que se fizerem necessárias, como a organização de seus atendimentos a fim de se evitarem aglomerações.

**Art. 4º** O atendimento ao público deverá ser realizado preferencialmente através do número telefone (35) 3431-1949 ou através dos e-mails [fapemadm@micropic.com.br](mailto:fapemadm@micropic.com.br) e [contato@fapemcambui.com.br](mailto:contato@fapemcambui.com.br).

**Art. 5º** O acesso dos segurados no âmbito do FAPEM só será permitido caso os mesmos estejam utilizando máscara de proteção.

**Art. 6º** Fica revogada em sua totalidade a Portaria FAPEM nº. 03 de 30 de março de 2020.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Cambuí/MG, 22 de abril de 2020.

**RAFAEL PADILHA ROSA**

*Diretor*